



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 2338, DE 04 DE JULHO DE 1985

**AUTORIZA A PREFEITURA A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
SECRETARIA DE ESTADO DA
PROMOÇÃO SOCIAL VISANDO
CONSTRUÇÃO DE UM NÚCLEO
DE PROMOÇÃO SOCIAL, EM
ASSIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** – Fica a Prefeitura Municipal de Assis autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no Município de um Núcleo de Promoção Social, no Bairro Vila Souza.~~

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Assis autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no Município de um Núcleo de Promoção Social, no Bairro Vila Souza, totalizando o referido convênio, o valor de Cr\$ 155.000.000 (cento e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros). [Redação dada pela Lei Ordinária nº 2405, de 20 de fevereiro de 1986.](#)

Art. 2º – O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica: “considerando como ponto inicial, o ponto “A” situado no



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

alinhamento predial da Rua Vicente Mercadante, distante 45,00 metros da Rua São Pedro; deste ponto segue em reta pelo alinhamento predial, da Rua Vicente Mercadante, na distância de 45,00 metros, até o ponto “B”; deste ponto, deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento predial da Rua São Pedro, na distância de 60,30 metros, até o ponto “C”, situado na esquina da Rua Capitão Altino; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, pelo alinhamento predial da Rua Capitão Altino, na distância de 50,00 metros, até o ponto “D”; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, na distância e 60,00 metros, confrontando com o lote nº 11 e lote nº 01, até o ponto “A”, início desta descrição, encerrando um perímetro regular, com a área de 2.850,00 m² (dois mil, oitocentos, e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias.

Art. 3º – O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Art. 4º – Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em quaisquer outras finalidades, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal e capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificado, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

~~**Art. 5º** – Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Divisão de Contabilidade municipal, de um crédito adicional, especial,~~



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

~~até o valor de Cr 70.000.000(setenta milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei, com a seguinte classificação orçamentária vigente:~~

~~6 ————— DEPARTAMENTO DE OBRAS
6.15 ————— Divisão de Obras
15 ————— Assistência e Previdência
81 ————— Assistência
4830 ————— Assistência ao menor
4831.018 ————— Construção de Creches
4110 ————— Obras e Instalações ————— 70.000.000~~

~~§ único – A cobertura do crédito autorizado neste artigo será proveniente do excesso de arrecadação de Transferência de Capital, classificado na seguinte rubrica Receita, a saber:~~

~~2000.00.00 ————— RECEITAS DE CAPITAL
2400.00.00 ————— Transferências de Capital
2420.00.00 ————— Transferências Intergovernamentais
2422.00.00 ————— Transferências dos Estados
2422.09.00 ————— Outras Transferências dos Estados
2422.09.04 ————— Auxílio da Secretaria de Estado da Promoção Social de São Paulo ————— 70.000.000~~

Art. 5º – Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Divisão de Contabilidade municipal, de um crédito adicional, especial, até o valor de Cr 85.000.000(oitenta e cinco milhões de cruzeiros), com a seguinte classificação orçamentária vigente:

9 DEPARTAMENTO DE OBRAS
9.10 Obras e Serviços Técnicos
15 Assistência e Previdência
81 Assistência
4830 Assistência ao menor



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

4831.07 Construção de Creches

4110 Obras e Instalações

§ único – A cobertura do crédito autorizado neste artigo será proveniente do excesso de arrecadação de Transferência de Capital, classificado na seguinte rubrica Receita, a saber:

2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL

2400.00.00 Transferências de Capital

2420.00.00 Transferências Intergovernamentais

2422.00.00 Transferências dos Estados

2422.09.00 Outras Transferências dos Estados

2422.09.04 Auxílio da Secretaria de Estado da Promoção Social de São Paulo – Construção de Creches 85.000.000([Redação](#)

[dada pela Lei Ordinária nº 2405, de 20 de fevereiro de 1986](#)).

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 2.301, de 14.11.84 e 2322, de 20.03.1985.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO

Prefeito Municipal

EUCLYDES NÓBILE

Diretor de Gabinete

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 04 de julho de 1985.

AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA

Chefe do Departamento de Administração



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração